



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3921.0293
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6800/05
De 12 de maio de 2005.

N.º 1668 de 13/05/05

Dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista a rejeição ao veto total aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 66/05, processado sob o nº 2046/05, de autoria do Vereador Lino Bispo e outros, e que o Executivo Municipal não promulgou o referido texto no prazo legal, e, com base no disposto no § 6º, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido distribuir medicamentos de "anticoncepção de emergência" (AE), também conhecidos como "pílula do dia seguinte" (PDS), pela Rede Pública de Saúde e entidades por ela mantida ou conveniada.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

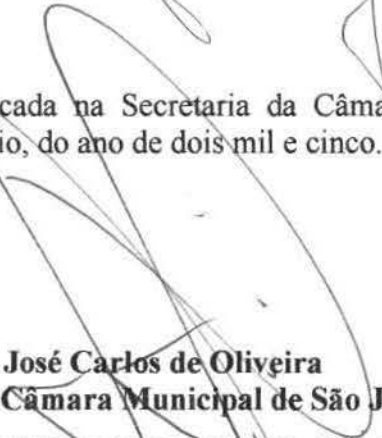
Plenário "Mário Scholz", 12 de maio de 2005.

Registre-se e publique-se.


Dilermando – Dié

Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de maio, do ano de dois mil e cinco.


José Carlos de Oliveira

Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

DECLARADA INCONSTITUCIONAL EM 31.05.2006.

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade julgada improcedente